



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

MIRELLA KARLA BEZERRA CRISPIM DE SOUZA

**TRAÇOS SOCIAIS DE UMA REALIDADE: A LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº
7.210/1984 E A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL**

GUARABIRA - PB
2022

MIRELLA KARLA BEZERRA CRISPIM DE SOUZA

**TRAÇOS SOCIAIS DE UMA REALIDADE: A LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº
7.210/1984 E A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Área de concentração: Educação

Orientadora: Profa. Esp. Raísa Queiroga Barreto

GUARABIRA - PB
2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S729t Souza, Mirella Karla Bezerra Crispim de.
Traços sociais de uma realidade [manuscrito] ; a lei de execução penal nº 7.210/1984 e a educação no sistema prisional / Mirella Karla Bezerra Crispim de Souza. - 2022.
30 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2022.

*Orientação : Profa. Esp. Raísa Queiroga Barreto ,
Coordenação do Curso de Pedagogia - CH.*

1. Políticas Públicas, 2. Educação, 3. Ressocialização, 4.
Privados de Liberdade. I. Título

21. ed. CDD 379

MIRELLA KARLA BEZERRA CRISPIM DE SOUZA

TRAÇOS SOCIAIS DE UMA REALIDADE: A LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7.210/1984 E A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Aprovada em: 01/04/2022.

BANCA EXAMINADORA

Raísa Queiroga Barreto.

Prof. Esp. Raísa Queiroga Barreto (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Verônica Pessoa da Silva.

Profa. Dra. Verônica Pessoa da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Luandson Luís da Silva

Prof. Me. Luandson Luís da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Dissertações de mestrado no Brasil	16/17
QUADRO 2 – Teses de doutorado no Brasil	17

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- BDTD** - Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF - Constituição Federal
CRAS - Centros de Referência da Assistência Social
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
DNEDH - Diretrizes Nacionais Para a Educação em Direitos Humanos
EJA - Educação de Jovens e Adultos
FUNAC - Fundação da Criança e do Adolescente
INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LDB - Lei de Diretrizes e Bases
LEP - Lei de Execução Penal
MEC - Ministério da Educação
MT - Mato Grosso
PB - Paraíba
PE - Pernambuco
PNSSP - Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário
PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SUS - Sistema Único de Saúde
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO	9
2.1 Instrumentos Normativos e a Intersetorialidade que garantem o Direito da Educação no Sistema Penitenciário Brasileiro.	11
3 A EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO DIREITO HUMANO	13
3.1 A importância dos Profissionais da Educação no Sistema Prisional	15
4 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA	15
4.1 Discussão e Resultados: a Educação Prisional e as Políticas Públicas	16
4.2 Prisão e escola, entre a profanação do eu e a educação libertadora	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	25

TRAÇOS SOCIAIS DE UMA REALIDADE: A LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7.210/1984 E A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

Mirella Karla Bezerra Crispim de Souza¹
Raísa Queiroga Barreto²

RESUMO

O presente trabalho apresenta reflexões sobre a educação ofertada no sistema prisional e surge a partir do seguinte questionamento: de que maneira a educação ofertada no sistema carcerário contribui para ressocializar o apenado? Tem como objetivo principal investigar o trabalho educacional previsto na Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 (LEP), a partir da Política Educacional, visando aprofundar e evidenciar a reinserção social dos presos. Como objetivos específicos intencionou-se: a) conhecer os marcos normativos e políticos que institucionalizam e regularizam a educação no cárcere; b) verificar se a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 é mais abrangente e integra princípios básicos de direitos humanos. Como aporte teórico, a pesquisa dialogou com Foucault (1987), Freire (1996), Onofre e Julião (2003), Baratta (2017), Baptista (2018), dentre outros autores que abordam a prisão como um ambiente onde a linha entre educação e punição são muito tênues, embora precisem andar lado a lado. Metodologicamente, foram utilizadas as abordagens quali-quantitativa e bibliográfica. Os resultados e discussões apontam para o fato de que, mesmo diante da constatação teórica de que a educação liberta o homem e lhe proporciona melhores condições de vida e futuro, a educação realizada no sistema prisional é, ainda, negligenciada e não cumpre o seu papel ressocializador. Ademais, as leis, elementos normativos e direitos garantidos, historicamente, por vezes, não cumprem o que garantem na legislação, colocando a população carcerária, cada vez mais, desamparada acerca de seus direitos e sem perspectiva de vida pós-cárcere.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Educação. Ressocialização. Privados de Liberdade.

¹ Aluna concluinte do curso de Pedagogia na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)/
mirella.souza@aluno.uepb.edu.br

² Professora Especialista em Educação e Políticas Públicas /raisaqueiroga@servidor.uepb.edu.br

SOCIAL TRAIT: THE CRIMINAL ENFORCEMENT LAW N°. 7.210/1984 AND PRISON EDUCATION

Mirella Karla Bezerra Crispim de Souza³
Raísa Queiroga Barreto⁴

ABSTRACT

The present work presents reflections on the education offered in the prison system and arises from the following question: how does prison education contribute to the resocialization of the convict? Its main objective is to investigate the educational work provided for in the Penal Execution Law n° 7.210/1984 (LEP), based on the Educational Policy, aiming to deepen and highlight the social reintegration of prisoners. As specific objectives, it was intended: a) to know the normative and political frameworks that institutionalize and regulate education in prison; b) verify if the Penal Execution Law n° 7.210/1984 is more comprehensive and integrates basic human rights principles. As a theoretical contribution, the research dialogued with Foucault (1987), Freire (1996), Onofre and Julião (2003), Baratta (2017), Baptista (2018), among other authors who approach the prison as an environment where the line between education and punishment are very tenuous, although they need to go hand in hand. Methodologically, qualitative-quantitative and bibliographic approaches were used. The results and discussions point to the fact that, even in the face of the theoretical observation that education frees man and provides him with better living and future conditions, prison education is still neglected and does not fulfill its resocializing role. In addition, laws, normative elements and historically guaranteed rights, sometimes, do not fulfill what they guarantee in the legislation, leaving the prison population increasingly helpless in terms of their rights and with no prospect of post-prison life.

Keywords: Public Policies; Education; Resocialization; Incarcerated.

³ Graduating student of the Pedagogy course at the State University of Paraíba (UEPB)/mirella.souza@aluno.uepb.edu.br

⁴ Specialist Teacher in Education and Public Policy /raisaqueiroga@servidor.uepb.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Essa pesquisa busca dialogar com a educação do cárcere, de modo que nos levou a pensar que sua ausência (fenômeno cada vez mais presente nas unidades prisionais) e pode assumir um papel inverso em relação a qualquer proposta de liberdade. Neste sentido, a educação no sistema prisional e apresenta como uma ferramenta importante para ressocialização e, conseqüentemente, diminuição da reincidência dos sujeitos privados de liberdade.

Sabe-se que ⁵não há, nas prisões, espaço para tantos detentos, o que resulta na superlotação carcerária e direitos humanos básicos cada vez mais desrespeitados ou negligenciados. Diante dessa constatação, nesta pesquisa, realizamos uma reflexão sobre a Política Educacional para o cárcere como processo educativo que oportuniza aos sujeitos reclusos a problematização de sua própria condição na sociedade, de modo que a concepção do cárcere como campo disciplinador fortalece a existência e ideologia das prisões como instituições de controle social (dominação), as quais de acordo com Foucault (1987) concebe uma sociedade fraudulenta com o meio e regras que evidenciam sua moral de concepções.

Por esse motivo, surgiu o interesse em descobrir: de que maneira a educação ofertada no cárcere pretende ressocializar o apenado? Uma vez que, a partir do conhecimento, da autonomia e da emancipação, o ser humano se reconhece como parte da sociedade e agente transformador dela. O presente artigo teve por objetivo investigar o trabalho educacional instituído pela Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 (LEP), a partir da Política Educacional, visando aprofundar e evidenciar a reinserção social. Tendo como objetivos específicos a) conhecer os marcos normativos e políticos que institucionalizam e regularizam a educação no cárcere; b) b) verificar se a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 é mais abrangente e integra princípios básicos de direitos humanos.

Este estudo está situado no campo dos Direitos Humanos, Educação Popular e das Políticas Públicas. Utilizamos como aporte teórico autores que discutem os paradigmas de Políticas Educacionais. Com Michael Foucault (1987), que considera a prisão como aparelho ideológico reformador e docilizador dos corpos. Sendo assim, a prisão apresenta-se como espaço de disciplina, vigilância e reprodução de punições. Cunhado nessa leitura Paulo Freire (1996), reivindica, através da Educação Popular, que se dê voz aos que são punidos, como forma de validar sua participação no processo de reintegração social. Os estudos de Onofre e Julião (2003), Baratta (2017), Baptista (2018), dentre outros autores que abordam a prisão como um ambiente onde a linha entre educação e punição são muito tênues, embora precisem andar lado a lado.

Esta pesquisa se justifica por observarmos que a LEP no âmbito da educação no cárcere é uma fonte de extrema importância para superar a opressão. A relevância deste estudo, academicamente, está em compreender a importância da LEP e a educação ofertada nos presídios para os futuros leitores que se interessem por esse campo de pesquisa. Em âmbito social, a temática ressalta a importância da educação para as pessoas privadas de liberdade como primordial para que a sociedade enxergue a prisão como instrumento ressocializador do apenado e, não como ambiente de tortura, agressões e punição. Reduzindo, portanto, a criminalidade e o número de presos reincidentes no país. Desse modo, a hipótese de pesquisa gira em torno da ideia de

⁵ De acordo com um levantamento feito pelo G1, o Brasil teve um aumento de 5% nos assassinatos em 2020, ano marcado pela pandemia do novo Coronavírus. Fonte: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/02/12/brasil-tem-aumento-de-5percent-nos-assassinatos-em-2020-ano-marcado-pela-pandemia-do-novo-coronavirus-alta-e-puxada-pela-regiao-nordeste.ghtml>

questões atuais que permeiam o espaço de pesquisa, como os riscos sociais apontados pela ausência de oferta de educação aos sujeitos privados de liberdade.

Metodologicamente, são assumidas as orientações da abordagem quali-quantitativa, de pesquisa bibliográfica pautadas em discussões sobre a educação prisional. Para a elaboração desse trabalho, foi levado em consideração a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Popular e Direitos Humanos. Organizamos este em três seções. Na primeira seção, discutimos as “*Políticas Públicas e o Direito à Educação*”, abordando o conceito e os desafios das Políticas Públicas no contexto educacional, bem como as suas principais características e diferenças, além dos órgãos e leis responsáveis pela sua execução e efetividade no que se propõe a fazer com relação à LEP.

Na segunda seção, abordamos “*A de Educação Prisional como Direito Humano*” em que apresentaremos o conceito da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 e a Educação Prisional ancorado na importância da prevalência dos Direitos Humanos no cárcere e como isto auxilia no processo de ressocialização.

Na terceira seção, apresentamos “*O percurso metodológico da pesquisa*” bem como os procedimentos metodológicos que nortearam a pesquisa, a partir de uma reflexão da LEP (Lei Educacional Prisional) e de uma filtragem no banco de dados da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e da BDTD (Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações) sobre a temática. Por fim, esboçamos as considerações finais que nos permitiu concluir a pesquisa a partir de levantamento de dados que comprovam (ou não) a ressocialização dos presos.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO

As políticas públicas são instrumentos/meios para a superação das desigualdades sociais e que se endereçam, geralmente, a uma necessidade constatada. Logo, as políticas públicas são definidas como tudo aquilo que o governo faz com relação às leis, medidas reguladoras, decisões e ações. Por isso, o percurso entre identificação do problema e a implementação de políticas públicas passa, quase sempre, pela sociedade civil, bem como são responsáveis pelo controle social de execução.

Por isso, “as políticas públicas são, em geral, definidas como o conjunto de estratégias e ações articuladas, adotadas por autoridade governamental formalmente constituídas, que visam alcançar um resultado público” (ASSIS, 2012, p.338). Em uma política pública, é fundamental pensar em quem ganha o que, por que e que diferença isso faz na sociedade. As políticas de governo e de Estado são diferentes entre si. Enquanto que a primeira se caracteriza, de acordo com Paulo Roberto de Almeida (2016), como aquelas em que o executivo decide os rumos do problema de maneira mais simples e em um curto período de tempo, já a segunda é mais burocrática e envolve mais de uma agência do Estado, passando por diversas discussões.

Já para Maria das Graças Rua (1997), as políticas públicas são resultado de um conjunto de decisões e ações relativas à destinação imprescindível de valores. Ou seja, uma política pública, geralmente, envolve mais de uma decisão e demanda diversas ações estrategicamente pensadas para executar as decisões tomadas. Além disso, são ações e decisões oriundas da autoridade do poder público e envolvem atividades políticas.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)⁶, defende a educação como direito fundamental e essencial para a formação humana, promove em seu art.8º desenvolver uma política contextualizada de apoio:

⁶ A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) é uma agência especializada das Nações Unidas (ONU) com sede em Paris, fundada em 4 de novembro de 1946 com o

Políticas de apoio nos setores social, cultural e econômico são necessárias à concretização da plena provisão e utilização da educação básica para a promoção individual e social. A educação básica para todos depende de um compromisso político e de uma vontade política, respaldados por medidas fiscais adequadas e ratificados por reformas na política educacional e pelo fortalecimento institucional. Uma política adequada em matéria de economia, comércio, trabalho, emprego e saúde incentiva o educando e contribui para o desenvolvimento da sociedade. (UNESCO, 1990, p.5).

Diante desta perspectiva, compreendemos que a partir da educação é que o ser humano passa a ter consciência do mundo, da sociedade, bem como ter voz ativa no meio em que se está inserido. Sabendo disso, as reivindicações, desenvolvimento e implementação das políticas públicas passam, obrigatoriamente, por um processo educacional onde a população enxerga seus direitos sendo violados ou ignorados e passam a cobrar dos setores públicos um posicionamento.

Especificamente, na educação, às políticas públicas são de extrema importância, visto que é a partir delas que o ensino de qualidade é efetivado, as desigualdades sociais diminuídas e passa a existir a viabilização para uma sociedade apta a pensar, discutir, questionar e trabalhar. Segundo a Constituição Federal brasileira (CF) de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDB), de 1996, todo cidadão tem direito à educação gratuita e de qualidade, independente da sua faixa etária ou se estão privados de liberdade.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (BRASIL, 1996, p. 1).

Ou seja, de acordo com a legislação, todo cidadão tem direito à educação, uma vez que esta é dever do Estado e da família.

As políticas públicas são a concretização da ação governamental. Consideram atores formais e informais num curso de ação intencional que visa ao alcance de determinado objetivo. Podem ser constituídas com uma função distributiva, redistributiva ou regulatória e inspiram o constante debate sobre a modernização do Estado e, por isso, estão contemporaneamente se fundando mais em estruturas de incentivos e menos em estruturas de gastos governamental. (AMABILE, 2012, p. 390).

Isto porque, ainda segundo a legislação, a educação proporciona ao ser humano, a oportunidade do desenvolvimento pleno, exercício de cidadania e qualificação para o trabalho, sendo, portanto, indispensável para o progresso da pessoa humana.

As políticas públicas podem ser: distributivas, redistributivas, regulatórias e compensatórias. Por isso Lowi (1964, 1972, *apud* ASSIS, 2012, p. 338) concebe as

objetivo com o objetivo de garantir a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações, acompanhando o desenvolvimento mundial e auxiliando os Estados-Membros – hoje são 193 países – na busca de soluções para os problemas que desafiam a sociedade. É a agência das Nações Unidas que atua nas seguintes áreas de mandato: Educação, Ciências Naturais, Ciências Humanas e Sociais, Cultura e Comunicação e Informação. Para isso desenvolve projetos de cooperação técnica em parceria com o governo – União, estados e municípios –, a sociedade civil e a iniciativa privada, além de auxiliar na formulação de políticas públicas que estejam em sintonia com as metas acordadas entre os Estados Membros da Organização.

políticas distributivas como as que se caracterizam por serem mais concentradas em grupos específicos, atendendo a demandas pontuais e locais. São exemplos de políticas distributivas: a implantação de equipamentos públicos em territórios específicos, como escolas, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), obras de infraestrutura urbana – viadutos, pavimentação de rua, etc. Tendem a ser, embora haja exceções, mais clientelista e assistencialista.

Já as políticas redistributivas, ainda de acordo com Lowi (1964, 1972, apud ASSIS, 2012, p. 338) abrangem as demandas e desejos particulares de grandes coletividades, interferindo na redistribuição dos recursos na sociedade. Geralmente, estes recursos provêm de privilégios ou mais oportunidades. Seus custos são, deste modo, concentrados. Com a política de redistribuição, evidencia-se quem ganha e quem perde com a sua implementação. Além disso, tendem a ser mais estáveis, apesar da forte capacidade de mobilização dos grupos que se sentem prejudicados. São exemplos: a taxação de grandes fortunas, a reforma agrária e as políticas de transferência de renda.

Nas políticas regulatórias, seguindo o entendimento de Lowi (1964, 1972, apud ASSIS, 2012), ocorre a normatização do funcionamento de atividades e serviços públicos de um determinado setor da ação governamental ou setor econômico e seus custos e impactos são sentidos de diferentes maneiras pelos distintos grupos sociais, pois depende do interesse e dos recursos de poder que eles dispõem. A legislação sobre a terceirização do trabalho, por exemplo, pode beneficiar um grupo e complicar o outro. Lowi (1964, 1972 apud ASSIS, 2012) as políticas constitutivas definem a estrutura do governo e os procedimentos para a elaboração e implantação das políticas públicas.

O ambiente onde essas políticas são operadas é denominado de estruturador e é o responsável pela negociação, buscando apoio entre partidos políticos. À exemplo disso, estão as normativas do sistema político eleitoral. Por fim, as políticas compensatórias caracterizam-se como àquelas que buscam compensar as desigualdades de um determinado grupo social, promovendo igualdade e oportunidade entre eles. Os programas de transferência de renda, a reserva de cotas nas universidades para afrodescendentes, a demarcação de terras de comunidades tradicionais são exemplos da política de compensação.

Sabendo que o termo política educacional engloba as ações governamentais para que a população tenha acesso ao ensino bem como o papel das instituições escolares e profissionais de ensino no processo educativo, Brejo (2015), afirma que “a implementação da Política Educacional, após alguns anos de mudanças, passou a fundamentar-se na Constituição Federal (1988) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Lei nº 9.394/96)”. Portanto, o sistema educacional brasileiro, é baseado nas legislações supracitadas.

Com isso, fica explícito, segundo a mesma autora, que a função da Política Educacional Nacional, a partir das iniciativas do Ministério da Educação (MEC), é garantir que as propostas legislativas da Constituição Federal (1988) e da Lei de Diretrizes e Bases (1996) sejam efetivadas nas mais diversas instituições de ensino. No entanto, a distância entre legislação e prática ainda é bastante longa, tendo em vista que para um plano de ação ou lei educacional se concretizar, passa por setores que vão desde o financiamento ao interesse político.

2.1 Instrumentos Normativos e a intersetorialidade que garantem o direito da Educação no Sistema Penitenciário Brasileiro

A Constituição Federal de 1988 (CF) assegura, em seu capítulo II, os Direitos Sociais à Educação no artigo nº205, tal direito é consagrado também na legislação

internacional. No entanto, quando se trata da população encarcerada, tal direito parece não ter o mesmo grau de reconhecimento.

A Lei de Execução Penal (nº 7.210/1984) prevê a educação escolar no sistema prisional. Em seu artigo 17, estabelece que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso. O artigo 18 determina que o ensino fundamental é obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa. E o artigo 21 exige a implementação de uma biblioteca por unidade prisional, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. (NOVO, 2017, p. 171).

Com efeito, na esfera internacional, a educação no cárcere compreende a instrução cidadã e a formação profissional com vistas para a reabilitação, considerando a educação como um caminho importante para reintegração do condenado, além de tudo se constitui um direito universal independente de classe ou raça.

O nível internacional promulgou as Regras Mínimas para o tratamento de prisioneiros aprovada pela ONU que prevê o acesso de pessoas encarceradas afirmando a integração com o sistema educacional do país ela foi adaptada e aplicada, mas não contempla no todo a realidade do Brasil, pois não foi atualizada e complementada justamente no capítulo que trata das instruções e assistência educacional. (BAPTISTA, 2018, p. 5).

Baptista (2018) sintetiza a assistência educacional prisional como dever do Estado com algumas modificações, ao longo do tempo, conforme dispostos nas Leis nº 12.245/2010 e Lei nº 12.344/2011 que instauram salas de aulas com ensino básico e profissionalizante e, também, a remição de pena por tempo de estudo. Comungando com Onofre e Julião (2013, p. 52), em que a educação prisional “constitui um valor em si mesma, um conjunto de ferramentas e de capacidades que ampliam as possibilidades de implementação de projetos que contribuam para a inclusão social, cultural e econômica das pessoas aprisionadas”.

Da mesma forma, é de responsabilidade do Estado a promoção de práticas de fortalecimento e controle das políticas públicas com a intenção de que os direitos humanos básicos sejam garantidos para todos os cidadãos, inclusive aqueles que estão privados de liberdade. A partir disso, a educação surge como um dos principais direitos.

Entretanto, a educação no cárcere apresenta desafios e necessidade de um ensino efetivo que busque reabilitar/ressocializar os indivíduos para poder voltar ao convívio social. No entanto, há um paradoxo entre essa situação, uma vez que o princípio básico da educação é ser transformadora e o cárcere é caracterizado por ser um ambiente de repressão, ordem e disciplina.

Para Onofre e Julião (2013), a educação no cárcere promove interações entre os indivíduos, enraíza, recompõe identidades, valoriza culturas marginalizadas e a (re) conquista da cidadania e, apesar de singular, a educação prisional se assemelha muito com os demais espaços educativos, pois nele se cruzam diferentes visões de mundos, educação e cultura. Sabendo disso, é necessário que a educação prisional seja emancipadora, capaz de desenvolver sujeitos críticos e reflexivos acerca de sua realidade. De acordo com Freire (1979), somente o homem, através da sua ação-reflexão, tem a capacidade de atuar, refletir, comprometer-se e transformar. Além disso, afirma que o ser humano é inacabado e precisa ter consciência do seu inacabamento para poder posicionar-se como sujeito ativo na sociedade.

A educação é possível para o homem, porque este é inacabado e sabe-se inacabado. Isto leva-o à sua perfeição. A educação, portanto, implica uma

busca realizada por um sujeito que é o homem. O homem deve ser o sujeito de sua própria educação. Não pode ser o objeto dela. Por isso, ninguém educa ninguém. (FREIRE, 1979, p. 14).

Ademais, a educação carcerária também é complexa e demanda de elaboração e implementação de políticas públicas que ultrapassem os limites da escolarização formal, que forme os cidadãos para o trabalho como condição de melhoria de vida em seu presente e futuro. Nessa perspectiva, a prisão é um ambiente onde a linha entre educação e punição são muito tênues, embora precisem andar lado a lado. Sendo assim, ao ser preso, o indivíduo perde a sua voz, sua identidade, é proibido de falar o que sente, ouve e vê, “passando a viver em um clima de desconfiança, de egocentrismo e de agressividade”. (ONOFRE, JULIÃO, 2013, p. 57). As teorias não são neutras, ao contrário, trazem os retratos sociais acerca da importância da modalidade de ensino no cárcere para construção da cidadania, autonomia e reinserção do preso à sociedade.

Muitos são os desafios brasileiros para a educação, mas talvez o mais importante seja o resgate de seu sentido político. Isso significa tratá-la como direito humano, afirmá-la como produtora de justiça, incorporando novas gerações e grupos sociais por meio da escola. Significa que a educação é um direito para prover as pessoas de instrumentos para melhor ler, interpretar e atuar na sua realidade, como nos ensinou Paulo Freire. (HADDAD, 2003, p. 2).

Bellini et al. (2014) afirmam que a articulação entre profissionais e/ou os direitos é compreendida como intersetorialidade nas políticas públicas, o que caracteriza uma junção entre diversos saberes a fim de alcançar um objetivo comum e mais amplo e que “pode-se afirmar que a intersetorialidade é uma lógica de gestão que perpassa diferentes âmbitos das políticas sociais e pressupõe uma articulação intersetorial” (BELLINI et al. 2014, p.05).

Portanto, a intersetorialidade visa romper com as fragmentações entre as políticas sociais, acarretando em uma unificação e transformação de conceitos, maneiras e atos acerca da prestação de serviços sociais e a relação entre essa prestação de serviços, os cidadãos e o Estado. Nesse caso, todos os setores devem agir mutuamente em prol de um determinado enfrentamento social, buscando sempre manter a especificidade de cada setor para a obtenção de objetivos mais amplos.

Como já mencionado, o sujeito encarcerado, precisa ter senso crítico e autonomia para que, assim, ao retornar para o convívio em sociedade, possa enxergar a possibilidade de mudança de vida e as novas oportunidades de (re) inserção no mercado de trabalho. Para isso, as políticas públicas precisam ter como referência as especificidades e singularidades desse ambiente, com atividades que busquem arquiteturas pedagógicas que construam tempo e espaço para a formação.

3 A EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO DIREITO HUMANO

De acordo com Novo (2017), a educação prisional no Brasil deu-se em meados da década de 1950, isto porque, até então, o sistema carcerário vigente baseava a punição, além da privação de liberdade, o investimento na criação de novas unidades prisionais, o que resultou em uma população carcerária cada vez maior, sendo, portanto, fadado ao fracasso. Nesse sentido, a Lei de Execução Penal (nº 7.210/1984), em seu artigo 11, prevê a assistência educacional ao egresso. Já em seu artigo 17, define que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e internado. No artigo 18, determina que o ensino fundamental é obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa. E o artigo 21 reivindica a

implementação de uma biblioteca por unidade prisional, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Além disso, a educação é um direito social assegurado por Lei na Constituição Federal de 1988 e está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9.394/1996), que, a fim de garantir a obrigatoriedade do ensino, discorre que é dever do Poder Público garantir alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior ou idade.

Somado a isso, os Direitos Humanos surgem como aliados ao princípio fundamental da dignidade humana previsto na Constituição Federal (1988). Tal Direito é defendido por Tosi (2004) como herança da história social e conceitual, que abrange os acontecimentos, lutas, revoluções e as doutrinas filosóficas, políticas e religiosas, respectivamente. A partir dessas concepções surgem tratados, protocolos, convenções, orientações éticas e programas de ação que orientam as ações destinadas ao direito humano que, posteriormente, se convertem em orientações jurídicas impostas aos estados.

De acordo com Tosi (2004), denominado por Declaração Universal dos Direitos Humanos, o documento garante os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e de solidariedade a todos os indivíduos, baseados nos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade. Com base nisso, a quantidade de direitos foram se desenvolvendo a partir de três tendências, segundo Tosi (2004): a universalização, que corresponde à unificação dos estados com a aderência à Declaração; a multiplicação, que diz respeito à quantidade de bens que precisavam ser defendidos e a diversificação, que especificava a pessoa humana, excluindo a antiga maneira abstrata e genérica ao se referir aos diferentes tipos de pessoas. Por essa razão, deu-se origem às gerações do direito: a primeira, que trata da liberdade; a segunda, que trata da igualdade; a terceira, sobre a fraternidade e a quarta, que discorre sobre os direitos das gerações futuras.

Além disso, de acordo com Tosi (2004), os Direitos Humanos englobam diversas dimensões, tais como: à dimensão ética, que deve orientar os estados com um conjunto de valores éticos a serem seguidos; dimensão jurídica, que determina um conjunto de consenso de fatos, incorporados pelas Constituições nacionais e internacionais e, portanto, pelas leis; a dimensão política, que discorre sobre o compromisso do Estado em ser o promotor dos direitos do cidadão, respeitando a liberdade individual de cada um, mas também garantindo a efetiva implementação de políticas de direitos; dimensão econômica, que visa orientar os Estados quanto à implementação dos direitos à igualdade; a dimensão social, que aborda a importância da sociedade civil na luta por direitos; a dimensão histórica e cultural, que busca ancorar e embasar os direitos em respaldos históricos e culturais e a dimensão educacional, que visa educar os cidadãos para o exercício pleno da cidadania.

Por essa razão, Tosi (2004) afirma que os direitos humanos se conceituam como todo direito que se tem, simplesmente, por ser humano, pois, segundo o autor, por mais desumanos que sejam, não se pode ser nada além disso: humanos. É por essa razão que o sujeito em situação de cárcere, perde alguns de seus direitos fundamentais, tal qual a liberdade, porém, ainda assim, deve ser tratado com dignidade, não sofrer violência física tampouco moral, além de ter todos os seus direitos que não lhes foram retirados pela pena ou pela lei, assegurados.

A Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 discorre sobre os direitos educacionais, assistenciais, esportivos e trabalhistas para a população prisional visando o progresso retorno do apenado ao convívio social. Cabe considerar, no entanto, que apesar das considerações aqui elencadas, a realidade no sistema vigente é outra, onde a execução da pena é composta, regularmente, por um conjunto de atividades que pouco ou nada colaboram à reinserção social.

Somado a isso, a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 que discorre sobre a importância de bibliotecas, livros didáticos, recreativos e instrutivos, além de novas tecnologias, cursos especializados e convênios entre entidades públicas e privadas, aliados à equipe educacional, administrativa e institucional dos presídios, planejassem e refletissem sobre políticas educacionais que fossem aliados da produção de um conhecimento libertador, reflexivo, crítico, político e transformador.

3.1 A importância dos Profissionais da Educação no Sistema Prisional

Como é de conhecimento geral, é a partir da educação que o ser humano desenvolve habilidades como as de relacionar-se com outras pessoas, interpretar situações, desenvolver o senso crítico, exercício da cidadania, bem como realização intelectual e profissional. Sabendo disso, o profissional de educação exerce papel fundamental na formação do indivíduo, uma vez que ele é o mediador do conhecimento no processo de ensino e aprendizagem.

Além disso, o conhecimento proporciona ao ser humano a capacidade de emancipar-se perante a sociedade e ser um sujeito ativo dentro dela. Ou seja, é através da educação que o sujeito passa a ter noção de seus direitos e deveres enquanto ser sociável e, conseqüentemente, começa a lutar por eles e a identificar e não aceitar situações de opressão, configurando, com o passar do tempo, uma sociedade cada vez mais justa para todos.

No que tange a educação prisional, além de se configurar como direito constitucional, a modalidade aparece como alternativa para tornar o ambiente carcerário mais humano e proporcionar o exercício da cidadania a essa população. Além disso, a reintegração do preso à sociedade está diretamente relacionada à educação, posto que, a partir dela, as habilidades cognitivas e sociais são novamente despertadas e desenvolvidas nos encarcerados. Diante desse cenário, percebe-se a necessidade de um profissional de educação nesses ambientes onde imperam a solidão, o descaso, a falta de informação, evasão escolar e a baixa perspectiva de vida após o cárcere.

Diante do exposto, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), é uma modalidade da Educação Básica, regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e caracteriza-se como uma educação voltada para as pessoas que não desfrutaram das oportunidades educacionais na idade adequada por diversos fatores. Com isso, a Educação Popular surge como metodologia imprescindível assumindo um papel qualitativo na mudança de vida das pessoas presas, para que a educação carcerária não assuma, apenas, o papel de alfabetizar o aluno, mas de oferecer uma educação qualitativa na mudança de vida das pessoas com privação de liberdade.

Assim, a Educação Prisional, em articulação com a EJA e a Educação Popular, que visam à formação de indivíduos a partir de seus conhecimentos prévios adquiridos ao longo da vida, mediados pelo profissional de educação, tem como principal objetivo a reinserção do encarcerado à sociedade, o desenvolvimento de suas habilidades cognitivas, sociais e políticas, bem como a oportunidade de inserção no mercado de trabalho, diminuindo, portanto, a taxa de presos reincidentes.

4 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Este documento tem como premissa apresentar um levantamento bibliográfico acerca da temática: a lei de Execução Penal nº 7.210/1984 e educação prisional. Os estudos aqui elencados foram realizados no período de julho de 2021 a março de 2022. A base de dados para as consultas foram: Google Acadêmico, Banco de teses e dissertações da Capes e Biblioteca Nacional Brasileira de Teses e Dissertações. Os

elementos de busca foram as palavras-chave: direitos humanos, políticas públicas, educação, ressocialização de presos.

Como instrumentos metodológicos, foram assumidas as abordagens quali-quantitativa, abrangendo 94730⁷ (noventa e quatro mil, setecentos e trinta) e 8⁸ (oito) trabalhos entre teses e dissertações, e bibliográfica, com uma revisão da literatura da temática. Segundo Deslandes (1994), a metodologia é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade.

[...] a metodologia inclui as concepções teóricas, de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a construção da realidade e o sopro divino do potencial criativo do investigador. Enquanto abrangência de concepções teóricas de abordagem, a teoria e a metodologia caminham juntas, intrinsecamente inseparáveis. Enquanto conjunto de técnicas, a metodologia deve dispor de um instrumental claro, coerente, elaborado, capaz de encaminhar os impasses teóricos para o desafio da prática. (DESLANDES, 1994, p. 16).

Inicialmente, a pesquisa foi delimitada dos anos de 2014 a 2018, na Biblioteca Nacional Brasileira de Teses e Dissertações, escolhemos fazer esse recorte temporal, pelo cenário político do Brasil,⁹ que se encontrava em grandes disputas hegemônicas, e verificamos que, mesmo havendo um número massivo de pessoas discutindo direitos humanos e políticas públicas, percebemos que o interesse sobre a temática da educação no cárcere era muito pouco. Por isso, estendemos nossa pesquisa para os anos de 2019 a 2021 no Banco de Dados da CAPES. Com isso, ao todo, foram analisadas dez (10) publicações no Brasil, sendo elas distribuídas em duas (2) teses e oito (8) dissertações. Posteriormente, discutidos através do mapeamento desses trabalhos e, conseqüentemente, a exposição de um resumo de cada um deles.

4.1 Discussão e Resultados: a Educação Prisional e as Políticas Públicas

QUADRO 1 – Dissertações de Mestrado no Brasil

01	ALMEIDA, Guilherme Rosa de. As territorialidades e o cotidiano da prisão: estudo de caso do Centro de Ressocialização de Cuiabá/MT . 2014. 201 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Cuiabá, 2014.
02	ANDRADE, Beatris Clair. Mulheres e homens em privação de liberdade e o processo de escolarização: suas percepções . 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
03	ALEXANDRIA JÚNIOR, Paulo de Tasso Moura de. Educação carcerária e políticas públicas no Brasil: efetivação de mudanças comportamentais . Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade Federal de Tocantins (UFT). Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Educação, 2019.
04	BARROS, Rita de Cássia Alves. Mulheres no cárcere: um estudo sobre os símbolos e imagens produzidos a partir de suas identidades corporais , 2016. DISSERTAÇÃO (Mestrado em Educação) — Universidade Federal de Mato Grosso.
	RANUZI, Cristina. Pensamento suicida, depressão e religiosidade em uma população

⁷Fonte: Banco de dados da CAPES

⁸ Fonte: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

⁹ No ano de 2016, o Brasil sofreu um golpe de estado assumido por Michel Temer. Nos anos que se sucederam, o país entrou em situação de calamidade social e econômica, agravadas pela eleição do atual presidente Jair Messias Bolsonaro, sendo este caracterizado como um governo de extrema direita, ultraconservador e economicamente neoliberal. Afetado pela pandemia da Covid-19, o Brasil encontra-se em completo desamparo social, econômico, educacional e político, tendo em vista a crise mundial pós-pandemia e os retrocessos decorrentes do histórico governamental brasileiro.

	privada de liberdade. 2018. 87f. Dissertação (Mestrado em Atenção à Saúde) - Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Atenção à Saúde, Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, 2018.
05	MOURÃO, Alexsandro Machado. Sistema prisional do estado do Ceará: avaliação das políticas públicas de educação. 2016. 129 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico ou Profissional em 2016) - Universidade Estadual do Ceará, 2016.
06	RIBEIRO, Rose Aparecida Ferreira. “Educação e Cárcere”: uma análise da efetividade das políticas públicas que visam garantir o acesso à educação no sistema prisional. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional) – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2017.
07	SILVA, Gabriel Santos da. “A mão estendida ou o dedo apontado?”: concepções de docentes sobre a escola da prisão / Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 127. 2019.
08	SCHEIDT, Joelma Marcela. A lei de execução penal e as políticas de assistência ao apenado: um estudo sobre a Penitenciária Industrial de Guarapuava. 2014. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Maringá.

Fonte: banco de dado da CAPES (2021/2022).

QUADRO 2 – Teses de doutorado no Brasil

01	JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel. Entre os muros e grades da prisão: o trabalho do professor que atua nas ‘celas’ de aula. Tese 253p. Universidade Estadual Paulista (Unesp). Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente, 2019.
02	LOPES, Clóris Violeta Alves. Do ser ao tornar-se professor nas escolas nos espaços de privação de liberdade / Clóris Violeta Alves Lopes. -- 2019. 252 f.: 30 cm. Tese (doutorado)-Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, São Carlos

Fonte: banco de dados da CAPES (2021/2022).

Conforme comentado, há poucas pesquisas e estudos sobre a temática supracitada: a Lei de Execução Penal nº 7210/1984 e a Educação no cárcere. Por esse motivo, fizemos um resumo dos trabalhos aqui elencados que têm como característica em comum a perspectiva humanística com o ambiente carcerário. E, na maioria das pesquisas, é possível perceber o descaso do Estado frente às Políticas Públicas para com a população carcerária. Também, a educação, para a maioria dos profissionais que atuam no sistema prisional, é vista como privilégio e não como direito assegurado por Lei.

Almeida (2014), em sua dissertação de mestrado: “As territorialidades e o cotidiano da prisão: estudo de caso do Centro de Ressocialização de Cuiabá/MT”, busca entender os espaços e o cotidiano do Centro de Ressocialização de Cuiabá, um presídio masculino de Cuiabá/MT a fim de acabar com os estereótipos e percepções sociais acerca das prisões bem como analisar, através de estudo de caso, as relações de poder, autoridade, disputas, limites, fronteiras e os demais poderes em grupos existentes dentro do presídio. No decorrer do trabalho, relata que houve um tempo em que as penitenciárias não dispunham sequer de lápis e caderno na escola do cárcere, ficando na autogestão do professor a obtenção de materiais didáticos para a realização das aulas, o que dificulta a atuação profissional tendo em vista a falta de recursos básicos para realização da aula. Enfatiza que atualmente a situação mudou, mas que ainda há um déficit na entrega dos materiais bem como na merenda escolar. Aborda ainda, a EJA, que, através de um acordo federal entre os ministros da Educação Fernando Haddad e o da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, em 2005, assinaram um protocolo a fim de educar e ressocializar toda população carcerária, inserida na Educação de Jovens e Adultos, enquanto estivesse cumprindo suas penas.

Ao final da pesquisa, Almeida (2014) percebeu que há segregação, exclusão e privilégios no acesso aos direitos a alguns grupos dentro da prisão. Além disso, a

educação desempenha um papel importante dentro do presídio, uma vez que proporciona ‘liberdade’ ao apenado. Ademais, enfatiza que a educação carcerária deveria contemplar metodologias e currículos da Educação Popular e que o sistema educacional ainda é burguês e conteudista. O autor defende que é necessária uma aproximação do Estado e da sociedade para com o sistema carcerário para que haja a efetivação de uma sociedade mais justa e igualitária.

A pesquisa de mestrado feita por Beatris Clair Andrade (2019), de título: “Mulheres e homens em situação de privação de liberdade e o processo de escolarização: suas percepções”, teve como foco a análise de percepções de homens e mulheres privados de liberdade ante o projeto educacional, ofertado em dois presídios do Estado de Santa Catarina: o Presídio Feminino de Florianópolis e a Penitenciária de Florianópolis. Andrade (2019) afirma que é de extrema importância que as práticas educativas no contexto prisional sejam intencionais e planejadas às pessoas privadas de liberdade e afirma ainda que a educação centrada na autonomia capacita os sujeitos ao movimento de libertação da opressão econômica, cultural e social legitimados pelo sistema penitenciário.

Por fim, Andrade (2019) constatou que, por prezar primordialmente pela segurança, alguns recursos metodológicos para o sistema educacional não são permitidos dentro do presídio, acarretando em limitações na educação carcerária.

O trabalho de mestrado de autoria de Rita de Cássia Alves Barros intitulado por “mulheres no cárcere: um estudo sobre os símbolos e imagens produzidos a partir de suas identidades corporais”, buscou entender como e se os símbolos e as imagens corporais em mulheres encarceradas associam-se à comunicação corporal produzidos em sua história pessoal e no período de permanência na unidade, como tais elementos corporais agem com representatividade com relação aos sofrimentos corporais e emocionais e às perspectivas no processo de ressocialização, bem como quais são as mensagens educativas que se tiram nessa vida no cárcere.

A autora afirma que “[...] são as experiências vividas por cada indivíduo da espécie humana em relação ao seu corpo que ordenará a especificidade identitária que o fará ser percebido como único.” (BARROS, 2016, p. 11). Com relação à educação, Barros (2016) afirma que, em 2015, alguns cursos e ações para além da educação formal já ocorriam no presídio e que foram desenvolvidos em parceria com as igrejas, pastoral carcerária, a FUNAC (a Fundação da Criança e do Adolescente) e o PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), mas que no ano seguinte, em 2016, os cursos se reduziram a três devido à escassez de recursos. Como resultado, a autora associa a realidade da Penitenciária Ana Maria do Couto May, em Cuiabá/MT, lócus da pesquisa, conclui-se que as imagens e símbolos nos corpos das detentas trazem consigo uma história de vida, com significados e lembranças íntimas e pessoais de cada uma, bem como código de entrada para inserção social naquele grupo. Como conclusão, Barros (2016) reconhece que é necessária uma humanização às pessoas privadas de liberdade, políticas públicas eficientes e capacitação dos agentes e equipe multidisciplinar no cárcere.

Na dissertação intitulada “Educação carcerária e Políticas Públicas no Brasil: efetivação de mudanças comportamentais?” de autoria de Paulo de Tasso Moura de Alexandria Júnior, o autor busca entender os processos educacionais voltados para o ambiente carcerário, bem como investigar as possíveis modificações comportamentais dos apenados e a ressocialização deles a partir das políticas públicas direcionadas a esse cenário. Junior (2019) afirma que há a necessidade de formação específica para profissionais da educação no cárcere, uma vez que lidam com pessoas de realidades e conhecimentos distintos que, na maioria das vezes, pouco ou nunca frequentaram um

ambiente escolar e que carrega consigo o peso de uma condenação que coloca à prova suas expectativas de vida futura.

Junior (2019) relata que muitos detentos não enxergam no sistema educacional uma alternativa para mudança de vida, tendo em vista a falta de perspectiva na conquista de um emprego em decorrência do histórico de reclusão. No entanto, muitos ainda frequentam as aulas por remissão de pena ou como ocupação da mente. Para Junior (2019), na sociedade, pouco se discute sobre a situação da reinserção do preso à sociedade, tendo em vista a sua perda de autonomia, identidade social e reformulação de vida.

No trabalho de mestrado intitulado: “sistema prisional do Estado do Ceará: avaliação das políticas públicas de educação”, o autor, Alexandro Machado Mourão, discorre sobre o Sistema Prisional do Estado do Ceará e suas respectivas Políticas Públicas voltadas à educação através de análise de documentos, legislações e entrevistas com os apenados e egressos do sistema penitenciário. O autor aborda o contexto histórico da pena e a concepção humanística da mesma. Posteriormente, trata sobre a realidade penal no Brasil, baseando-se na Constituição Federal (1988), a Lei de Execução Penal (1984) e Código Penal (1940) e suas respectivas disposições sobre a garantia de direitos à pessoa privada de liberdade.

Além disso, também, foram analisados os documentos nacionais e internacionais que garantem ao preso o direito à educação na prisão a fim de reintegrar o encarcerado à sociedade bem como a remissão de pena como “um importante vetor de estímulo” (MOURÃO, 2016, p. 83), tendo em vista a falta de incentivo à escolarização fora dos muros das prisões e, mais ainda, dentro delas. O autor revela que muitos dos apenados frequentam a escola do cárcere em virtude da remissão de pena e ocupação da mente, posto que o ambiente carcerário é repleto de solidão pois “(...) mesmo com a superlotação tão característica, aquelas pessoas não estão juntas porque querem, mas sim por uma imposição” (MOURÃO, 2016, p. 86). O autor finaliza com a constatação de que ainda há uma demanda muito grande por uma educação de qualidade no sistema carcerário.

Ranuzi (2018) afirma na pesquisa de mestrado designada por “Pensamento suicida, depressão e religiosidade em uma população privada de liberdade”, que o suicídio é um dos riscos consideráveis para pessoas em situação privação de liberdade, mas que as pesquisas sobre essa temática ainda são muito escassas. Por esse motivo, foram analisados, a partir de coleta de dados na Penitenciária Professor Aluísio Ignácio de Oliveira, localizada na cidade de Uberaba, Minas Gerais, com uma população carcerária de 228 pessoas, do sexo feminino e masculino. A pesquisa buscou entender a relação ou não dos espaços sócio demográficos, religião, saúde e depressão bem como o ambiente prisional na presença do pensamento suicida. Ranuzzi (2018) afirma que, em 2003, uma parceria entre Ministério da Justiça e Ministério da Saúde instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), sendo a primeira Política Pública de saúde destinada a essa população em específico. Tal plano prevê a inserção dos encarcerados no Sistema Único de Saúde (SUS) e o gozo de todos os seus benefícios, garantindo a cidadania proposta na Constituição Federal (1988).

Contudo, ainda que assegurado por Lei, Ranuzzi (2018) relata que tais direitos são negligenciados. O estudo revelou uma população carcerária majoritariamente composta por homens, (94,17%) negros (60,9%) e com baixo índice de escolaridade (43% não concluíram o Ensino Fundamental) e baixa renda familiar. Também, que a grande maioria dos entrevistados possuía religião. No que tange o pensamento suicida, a autora revelou que a maioria dos participantes foram considerados como dentro da normalidade, mas, ressaltou que os parâmetros de idealização suicida aumentam em 7,2

vezes no sexo feminino. Além disso, a falta de companheiro aumenta em 3 vezes esse ideário nessa população privada de liberdade.

O trabalho de mestrado intitulado de “Educação Formal e Formação Humana na Prisão Feminina no Contexto dos Direitos Humanos”, elaborado por Jailton Gonçalves dos Santos. Santos (2019) constata que há uma falha no combate à violência e ao crime no Brasil, uma vez que os números desses acontecimentos não diminuem. Por esse motivo, a investigação no presídio feminino da Colônia Penal Feminina do Recife-PE, conhecida como Bom Pastor, foi baseada na educação formal e humana e pautada nos Direitos Humanos, a fim de entender como o cárcere busca reduzir a reincidência das apenadas bem como se dá o processo de reintegração delas à sociedade.

Diante dessa perspectiva, Santos (2019) avalia a importância da educação formal e humana para que a pessoa apenada seja reintegrada à sociedade “de forma produtiva, independente, consciente e em condições de se manter com dignidade, em sociedade” (SANTOS, 2019, p. 30) e tenha perspectiva de vida após o cárcere. Afirma ainda que a educação é primordial e essencial ao ser humano, “[...], pois essa faz parte da condição principal do ser humano integrado a uma sociedade para ter autonomia e condições de vida significativa.” (SANTOS, 2019, p. 46). Por esse motivo, a educação humaniza e valoriza o ser humano na sociedade. No entanto, para a pessoa privada de liberdade, essa humanização tem como objetivo educar àqueles que fugiram dos comportamentos padrões estabelecidos pela sociedade, sendo necessária uma educação que os faça atuantes na sociedade.

A investigação feita por Santos (2019) revelou que a superlotação foi o problema de maior gravidade identificado no presídio feminino da Colônia Penal Feminina do Recife-PE, conhecida como Bom Pastor, posto que acarreta em falta de espaço para celas, oficinas de arte, laboratórios de informática, cursos profissionalizantes bem como formação continuada para todos os profissionais do sistema carcerário e para as reeducandas. Ademais, a grande maioria das detentas assiste às aulas como forma de remissão de pena, pois têm pouca ou nenhuma perspectiva de vida após o cárcere, principalmente, às oportunidades de emprego. Além disso, há a necessidade de Políticas Públicas que respeitem as mínimas condições de dignidade à pessoa presa, bem como aos Direitos Humanos.

Scheidt (2014), no trabalho de mestrado intitulado “A Lei de Execução Penal e as políticas de assistência ao apenado: um estudo sobre a Penitenciária Industrial de Guarapuava.” Busca analisar, através de pesquisa bibliográfica e documental, de que maneira o Estado do Paraná aplica a Lei de Execução Penal na Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG, que foi pioneira no Brasil na oferta de trabalho remunerado e educação em tempo integral aos reclusos, a fim de uma reintegração dos apenados. Os resultados apontam que, embora a LEP tenha sido redigida há quase três décadas, as Políticas Públicas carcerárias são muito recentes e executadas de forma pontual e fragmentada. O estudo revelou que o presídio foge dos padrões brasileiros de superlotação no cárcere, apresentando menor número de reclusos, bem como tem destaque o acesso facilitado dos encarcerados ao trabalho e a educação. No entanto, a pesquisa relatou que a penitenciária, apesar de todos os avanços, ainda possui negligências e dificuldades em decorrência de lacunas contidas na Lei de Execução Penal, tais como dificuldade na promoção de direitos fundamentais básicos aos sentenciados bem como a ausência do Estado com relação às políticas públicas para a população carcerária.

Na dissertação de mestrado: “A mão estendida ou o dedo apontado? Concepções de docentes sobre a escola da prisão”, de autoria de Gabriel Santos da Silva, em 2019, analisa as complexidades no sistema educacional ofertado pelas penitenciárias brasileiras, através de análise documental nacional e internacional e, posteriormente,

efetuar entrevistas com docentes da escola prisional no Estado do Rio de Janeiro. Silva (2019) afirma, em sua investigação com docentes de algumas unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro, que há uma descrença no sistema prisional por parte de todos os envolvidos na pesquisa. Além disso, conclui que, para muitos dos entrevistados, a prisão não cumpre seu papel social de ressocializar, reabilitar ou recuperar o indivíduo.

Também constatou que, a partir de entrevistas com docentes de algumas unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro, dentro do sistema prisional o interesse pela educação é maior que fora dele, tendo como principal diferença “a disciplina, a questão da segurança, o respeito pelo professor e a demanda por educação.” (SILVA, 2019, p. 89). Em pesquisa com docentes de algumas unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro, relata que a maioria dos professores entrevistados enxerga a Educação em Direitos Humanos como fundamental para a educação carcerária, uma vez que “esse tipo de educação liberta e possibilita o conhecimento das leis e da garantia de direitos” (SILVA, 2019, p. 101). No entanto, há um paradoxo, pois as Diretrizes Nacionais Para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH) afirmam que, para alcançar os resultados desejados, deve existir a garantia dos princípios básicos dos Direitos Humanos, o que não ocorre no contexto prisional.

Na tese de doutorado de Clóris Violeta Alves Lopes, em 2019, de título: “Do ser ao tornar-se professor nas escolas nos espaços de privação de liberdade”, a autora buscou compreender, através de professores da EJA, os saberes necessários à formação docente em espaços de privação de liberdade. Através de pesquisa bibliográfica, observação participante, análise de documentos escritos, registros em diários de campo e a realização de entrevistas. Ao final, relatou que tornar-se professor nessas instituições de ensino requer um contato direto com a realidade do educando, que envolve desde o estresse do ambiente carcerário à interação com os detentos estudantes.

Ademais, enfatiza a necessidade de formação continuada dos professores nos espaços prisionais através de Políticas Públicas eficientes. Lopes (2019) afirma que as Políticas Públicas Educacionais são imprescindíveis para a promoção de uma educação significativa pautada “(...) no respeito à dignidade da pessoa e na qualidade social por meio de estratégias pedagógicas apropriadas ao processo de ensino e aprendizagem [...]”. (LOPES, 2019, p. 80). A partir daí a prisão torna-se um ambiente mais humanizado, tendo em vista o desenvolvimento da sociedade que é, até então, democrática.

Na tese de doutorado de Geisilane de Oliveira Maciel José (2019) intitulada como “entre os muros e grades da prisão: o trabalho do professor que atua nas ‘celas’ de aula” busca entender as maneiras como se dá o trabalho do docente em escolas penitenciárias do Estado do Mato Grosso do Sul, de diferentes municípios. A pesquisadora constatou que há falta de incentivo aos profissionais da educação carcerária, bem como ampliação na jornada de trabalho, que acarretam falta de perspectiva na ascensão de carreira e insegurança no exercício da profissão. Consequentemente, o profissional da educação não desempenha plenamente seu papel, podendo tornar ineficaz a promoção das necessidades educacionais de formação do estudante. A coleta de dados foi realizada com sete professores que atuam em escolas no interior das prisões no Mato Grosso do Sul. Ao final da pesquisa, notou-se que a formação dos professores para pessoas privadas de liberdade ainda é frágil e inadequada. Ao analisar os relatos dos docentes, observou-se que muitos já conheciam a realidade prisional, mas, ao estarem inseridos nela diretamente, percebeu-se a necessidade educacional dos apenados para uma educação que os reintegre à sociedade.

4.2 Prisão e escola, entre a profanação do eu e a educação libertadora

O objetivo da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 no âmbito da educação prisional, teoricamente, é ressocializar o apenado através do trabalho e da educação. No entanto, há divergências significativas entre o processo educacional e a privação da liberdade no sistema carcerário. Enquanto que a educação busca a libertação e formação plena do ser humano, o cárcere priva as pessoas da convivência social e da sociedade.

Paulo Freire (1968) defende, em *Pedagogia do Oprimido*, que a educação precisa ser democrática para que seja libertadora, ou seja, as práticas pedagógicas devem ocorrer de maneira participativa e dialógica, onde a democracia, autonomia e liberdade sejam um processo e que as decisões tomadas tenham a participação de todos os envolvidos.

No entanto, historicamente, no Brasil, as lutas pela democratização do ensino são relevantes para o atual cenário de (ainda) muita desigualdade social e econômica do país. De acordo com Freire (1987) “é necessário que os sujeitos tenham consciência das situações de opressão a qual estão inseridos e que possam atuar na sua realidade”, é possível afirmar que a negligência e falta de assistência para com as camadas menos favorecidas economicamente advém de muitos anos e que refletem até os dias atuais, especialmente entre pessoas marginalizadas, esquecidas pelo Estado e com menor acesso às políticas públicas.

De acordo com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem (1990), a educação é primordial para promover o desenvolvimento dos valores fundamentais para a dignidade humana. Porém, o ambiente prisional é caracterizado pela punição, castigos e tratamentos desumanos, fazendo oposição ao projeto educacional que tem como base ser transformador e humanista.

A esse respeito, Goffman (1961) reflete a trajetória de um indivíduo internado em alguma instituição. Para ele, assim que o interno chega à uma instituição, carrega consigo uma forma de vida e atividades que, até então, eram aceitas sem discussão no mundo exterior. Desse modo, as instituições criam e mantêm um determinado tipo de tensão que dissocia o mundo doméstico do institucional, a fim de controlar os homens. Com isso, os internos chegam com uma percepção acerca de si, mas que, com o passar do tempo, na instituição “começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu” (GOFFMAN, 1961, 25).

O que nos leva a refletir sobre de que maneira um interno da instituição prisão, ambiente propício para a perda de identidade e autonomia, terá como fundamento educacional o princípio do protagonismo e autonomia do educando em seu processo de aprendizagem?

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem (1990) aponta que, mesmo a educação sendo direito garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, há um número alarmante na taxa de analfabetismo no Brasil. Nesse sentido, dados apresentados pela Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem (1990) apontam que a taxa de analfabetismo (também funcional) encontra-se ligada a mais de 100 milhões de crianças e adultos¹⁰ Além disso, os que conseguiram concluir o ensino primário não concluem os estudos e, apesar de concluí-los, não adquirem conhecimentos e habilidades necessárias para uma melhor qualidade de vida e inserção no mundo.

¹⁰ Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem (1990).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos dias atuais, é importante levar-se em consideração a dinâmica movimentação política educacional, ocasionada pelo avanço tecnológico e pelas novas frentes de trabalho para o Pedagogo, como educação no cárcere. Neste sentido, observamos que mais que em qualquer outro recorte de tempo, a educação prisional precisa promover condições de cidadania para além da capacidade de interpretar e fazer, ou seja, para transformar a realidade do sujeito privado de liberdade a partir da construção de seu senso crítico, sendo ele protagonista dessa construção, proporcionando meios para se ter acesso à uma oportunidade de mudar de vida ao sair do cárcere, não retornando ao universo da criminalidade à qual estava submetido.

Portanto, o encarcerado precisa ter acesso a uma educação que transforme a realidade dele a partir da construção de seu senso crítico, sendo ele o sujeito dessa construção, pois, desse modo, a pessoa presa terá a oportunidade de mudar de vida ao sair do cárcere, não retornando ao universo da criminalidade à qual estava submetida.

Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em 2017, o total de pessoas encarceradas no Brasil chegou a 726.712 em junho de 2016. Em dezembro de 2014, era de 622.202. Ou seja, naquele ano, eram aproximadamente dois presos para cada vaga. Atualmente, segundo o portal de notícias G1, através de pesquisa feita em Maio de 2021, a superlotação carcerária atinge os 54,9% da capacidade, ou seja, há um déficit de 241,6 mil vagas nos presídios brasileiros.

Esse crescimento vertiginoso da população carcerária faz com que os encarcerados tenham seus direitos legislativos e sua integridade física e moral violados, uma vez que é garantido na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XLIX, que seja assegurado ao preso o respeito à integridade física e moral bem como ‘ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante’ (art. 5º, III).

Além disso, a Lei nº 7.210/1984 de Execução Penal assegura, em seu capítulo II, assistência material ao preso e ao internado que garante o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas bem como atendimentos de saúde – médico, odontológico e farmacêutico, acompanhamento ao egresso e assistência à família, além de assistência, social, religiosa, jurídica e educacional.

A par destas discussões e reflexões, consideramos a necessidade de superar a fragmentação de conhecimentos, a dicotomia entre teoria e prática e o caráter ineficiente das políticas públicas e educacionais que, enquanto direito humano, deve ser garantida a todos as pessoas. Por isso, a partir dos objetivos e dos procedimentos metodológicos, chegou-se ao entendimento epistemológico da pesquisa para identificar os principais desafios das práxis.

Para dar dinamicidade à pesquisa, definimos o objetivo de investigar a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 a partir da Política Educacional, visando aprofundar e evidenciar a reinserção social. No primeiro objetivo específico, buscou conhecer os marcos normativos e políticos que institucionalizam e regularizam a educação no cárcere. Com isso, foi possível destacar a construção de leis, princípios e normas nacionais e estaduais que regulamentam e garantem um sistema educacional nas prisões brasileiras. Nesse sentido, destaca-se a EJA, que é uma modalidade de educação em nível nacional responsável pela educação nas instituições prisionais. No entanto, foi constatado que, apesar de mesmo com o interesse estatal na oferta de uma educação no cárcere e melhora dos índices educacionais nesse setor, ao longo dos anos, a demanda por uma educação de qualidade ainda é alarmante e que é necessário muito desenvolvimento e incentivo para a garantia de políticas públicas eficientes voltadas ao sistema carcerário.

O segundo eixo dos objetivos específicos, se fundamentou em verificar se os princípios dos Direitos Humanos são respeitados na Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, elemento necessário para dar à teoria um sentido menos acadêmico e mais orgânico. Com isso, verificou-se que, apesar de ser garantido por lei, os Direitos Humanos das pessoas presas são quase sempre negligenciados devido a concepção social de que o encarceramento deve ser um ambiente doloroso o bastante para que o indivíduo, além de não desejar estar ali, não queira também reincidir. Por esse motivo, a população prisional sofre com a superlotação, escassez de recursos como atendimento médico, odontológico e educacional, assim como, por vezes, agressões físicas, morais e psicológicas ocasionadas pela própria equipe técnica do presídio.

Neste sentido, ficou expresso que a pesquisa permite identificar os desafios dessa modalidade de educação, ativando a consciência social, daí o esforço para a problematização trabalhada neste estudo. É de conhecimento geral que o índice de criminalidade no Brasil aumenta alarmantemente a cada dia mais. Como resultado, temos cadeias cada vez mais superlotadas e o índice de reincidentes cada dia maior. Por isso é necessário que o Estado garanta uma educação e políticas públicas efetivas e de qualidade aos cidadãos presos posto que, é a partir do conhecimento acerca de si e do mundo, que o sujeito se depara com novas oportunidades de vida e realidades, a fim de não reincidir no crime e ao ambiente prisional.

Além do mais, é emergente o incentivo aos profissionais de educação que atuam nas escolas da prisão. Durante essa pesquisa, constatou-se que, muitas vezes, o professor acaba por não exercer plenamente a sua função em decorrência da elevada jornada de trabalho, insegurança no exercício da profissão e estagnação profissional. Nesse sentido, a educação ofertada pode não se cumprir no que se propõe a fazer enquanto formação do estudante que visa a reintegração do apenado à sociedade, com suas habilidades cognitivas e sociais desenvolvidas eficientemente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **sobre políticas de governo e políticas de estado:** distinções necessárias. Instituto Millenium. 07 abr. 2016. Disponível em: <https://www.institutomillennium.org.br/sobre-politicas-de-governo-e-politicas-de-estado-distincoes-necessarias>. Acesso em: 18 de jan. de 2022.

ALEXANDRIA JÚNIOR, Paulo de Tasso Moura de. **Educação carcerária e políticas públicas no Brasil:** efetivação de mudanças comportamentais. Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade Federal de Tocantins (UFT). Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Educação, 2019.

ANDRADE, Beatris Clair. **Mulheres e homens em privação de liberdade e o processo de escolarização:** suas percepções. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha; CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga (org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. Barbacena: EdUEMG, 2012, 242f.

ARAÚJO, Leila et al. **Gestão de políticas públicas em gênero e raça:** GPP-GeR - módulo-políticas públicas e promoção da igualdade. 2010.

ASSIS, Marcos Arcanjo de. **Dicionário de políticas públicas:** volume 2 / Carmem Lúcia Freitas de Castro, Cynthia Rúbia Braga Gontijo, Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto (organizadores). – Belo Horizonte: EdUEMG, 2015. 490 p.

BAPTISTA, Roberta Gomes Leite. A implementação e efetividade das Políticas Educacionais no sistema prisional brasileiro. *In:* Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. XVI anais, v.16, n.1 2018, Vitória- ES. **Anais Eletrônicos**. Espírito Santo: Vitória, 2018, p.1-19. Disponível em <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23263>> Acesso em 01 set 2021.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social:** uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. 1990. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2017.

BELLINI, Maria Isabel Barros et al. Políticas públicas e intersectorialidade em debate. **Anais. 2014, Brasil.**, 2014. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8133/2/evento_003%20-%20Maria%20Isabel%20Barros%20Bellini.pdf> 02 de nov. de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. XX, n. XX, data de publicação do Diário. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 1996.

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/02/12/brasil-tem-aumento-de-5percent-nos-assassinatos-em-2020-ano-marcado-pela-pandemia-do-novo-coronavirus-alta-e-puxada-pela-regiao-nordeste.ghml> Acesso em: 02/11/2021.

BREJO, Janayna Alves. **Dicionário de políticas públicas**: volume 2 / Carmem Lúcia Freitas de Castro, Cynthia Rúbia Braga Gontijo, Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto (organizadores). – Belo Horizonte: EdUEMG, 2015. 490 p.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/>> Acesso em: 11 de out. de 2021.

DESLANDES, Suely Ferreira. et al. A construção do Projeto de Pesquisa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ :Vozes, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**; Tradução de Moacir Gadotti e Lílían Lopes Martin. 12ª edição. Paz e Terra, 1979.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa / Paulo Freire. – São Paulo: Paz e Terra, 1996. – (Coleção Leitura)

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed.. São Paulo: Atlas, 2008.

G1. População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghml>> Acesso em: 31 de mar. 2022.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**; Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961.

HADDAD, Sérgio; SIQUEIRA, Filomena. **Os desafios para garantir o direito à educação no mundo**. Carta Capital: 2014.

HADDAD, Sérgio. Educação, direitos humanos e política. **O Povo**. Fortaleza, Ceará, 2003.

JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel. **Entre os muros e grades da prisão**: o trabalho do professor que atua nas ‘celas’ de aula. Tese 253p. Universidade Estadual Paulista (Unesp). Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente, 2019.

LOPES, Clóris Violeta Alves. **Do ser ao tornar-se professor nas escolas nos espaços de privação de liberdade**. Tese (doutorado)-Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos. 252 f. : 30 cm., São Carlos. 2019.

NOVO, Benigno Nuñez. A educação prisional como instrumento de recuperação. **Revista Âmbito Jurídico**. 2017. São Paulo, Direito Penal, n.164. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-educacao-prisional-no-brasil/>> Acesso em 01 set 2021.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, v. 38, p. 51-69, 2013.

RANUZI, Cristina. **Pensamento suicida, depressão e religiosidade em uma população privada de liberdade**. 2018. 87f. Dissertação (Mestrado em Atenção à Saúde). Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Atenção à Saúde, Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, 2018.

RIBEIRO, Rose Aparecida Ferreira Ribeiro. **Educação e cárcere: uma análise da efetividade das políticas públicas que visam garantir o acesso à educação no sistema prisional**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional) – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2017.

RUA, Maria das Graças. **Análise de políticas públicas: conceitos básicos**. Manuscrito, elaborado para el Programa de Apoyo a la Gerencia Social en Brasil. Banco Interamericano de Desarrollo: INDES, 1997.

SILVA, Gabriel Santos da. **“A mão estendida ou o dedo apontado?”: concepções de docentes sobre a escola da prisão / Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 127. 2019.**

SOUZA, Kellcia Rezende; KERBAUY, Maria Teresa Miceli. O direito a educação básica nas declarações sobre a educação para todos de Jomtien, Dakar e Incheon. **Revista on-line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 22, n. 2, p. 668-681, maio/ago., 2018. E-ISSN:1519-9029.

TODOS, Declaração Mundial sobre Educação; Plano de Ação para Satisfazer; de Necessidades Básicas. **Declaração mundial sobre educação para todos**. Jontiem: UNICEF, 1990.

TOSI, Giuseppe. **O Significado histórico e o alcance da Declaração Universal de 1948**. Escola judicial e de administração jurídica do Tribunal Regional do Trabalho-13ª Região-PB, 2009.

SCHEIDT, Joelma Marcela. **A lei de execução penal e as políticas de assistência ao apenado: um estudo sobre a Penitenciária Industrial de Guarapuava**. 2014. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Maringá.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por toda força e coragem nos dias difíceis, iluminando a minha mente, acalmado meu coração, me mostrando sempre o caminho que devo seguir e não me desamparando nunca.

A minha mãe, Marinalva, por sempre acreditar em mim e em minha capacidade de ser melhor a cada dia. Por todo apoio, zelo, carinho e amor. Por toda dedicação de uma vida em detrimento da minha.

Ao meu pai, Braz, que mesmo não estando mais presente fisicamente neste plano terrestre, sei que está orgulhoso pela educadora que me tornei através de seus esforços.

A Michelle que, com toda dedicação, humildade, honestidade, esperança, cuidado e amor, contribuiu significativamente para a minha formação, humana além da permanente insistência e investimento no meu processo educativo.

Ao meu namorado, João Pedro, que está comigo em todos os momentos da minha vida, sejam eles bons ou maus; que me apoia em qualquer que seja a minha decisão e demonstra seu amor, afeto e apreço por mim diariamente.

A minha amiga de turma Ludimilla. Se não fosse por todo seu apoio, amizade, força e parceria durante esses anos de curso, eu não teria chegado até aqui.

A minha orientadora e professora de Educação e Direitos Humanos, Raísa Queiroga, que sempre acreditou em mim, no meu trabalho e na minha capacidade de realizá-lo; por toda disponibilidade de sempre, paciência, empatia e compreensão que contribuíram de modo considerável para o desenvolvimento desta pesquisa.

A Verônica Pessoa, exemplo de profissional e de ser humano e, também, minha professora de Educação Popular, disciplina a qual me despertou o interesse por este objeto de pesquisa. Gratidão por acreditar em mim e ser sempre solícita e generosa comigo em todos esses anos de curso.